



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD Nº 4, de 16 dezembro de 2019.**

Disciplina e orienta os processos de aproveitamento de atividades laborais, estágios não obrigatórios e outras atividades acadêmicas para fins de dispensa parcial ou total das cargas horárias de estágios obrigatórios.

A **Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Alagoas**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º, do Artigo 16, do Regimento Geral da UFAL, e de acordo com o artigo 13 da lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Resolução CNP/2002, resolve:

**Art. 1º** A Universidade Federal de Alagoas, dotada de autonomia didático-científica, exercida na forma da lei, disciplina o aproveitamento das atividades laborais, dos estágios curriculares supervisionados não obrigatórios e outras atividades acadêmicas para fins de dispensa parcial ou total das cargas horárias de estágios curriculares supervisionados obrigatórios no âmbito dos cursos de graduação desta universidade.

**Art. 2º** O estágio curricular supervisionado obrigatório é uma componente curricular de caráter formativo constitui parte dos processos de aprendizagem teórico-práticos que integram os Projetos Pedagógicos dos Cursos, sendo inerente à formação acadêmico-profissional.

**Parágrafo Único** O estágio curricular supervisionado, obrigatório e não obrigatório, tem como objetivo o desenvolvimento de competências – conhecimentos teórico-conceituais, habilidades e atitudes – em situações de aprendizagem, conduzidas no ambiente profissional, sob a responsabilidade da Universidade e da Instituição Concedente.

**Art. 3º** Os alunos poderão solicitar a dispensa parcial ou total das cargas

horárias dos estágios curriculares supervisionados obrigatórios mediante a realização de uma das seguintes condições:

- I. Desenvolver atividades laborais em sua área de formação ou diretamente correlatas a ela;
- II. Desenvolver atividades de estágios curriculares supervisionados não obrigatórios (ECSNO) em campos/cenários aptos para o desenvolvimento dos estágios curriculares supervisionados obrigatórios;
- III. Desenvolver atividades acadêmicas de extensão, de monitoria e de iniciação científica (IC) em campos/cenários aptos para o desenvolvimento dos estágios curriculares supervisionados obrigatórios.

**§ 1º** A dispensa parcial ou total das cargas horárias dos estágios curriculares supervisionados obrigatórios em qualquer das hipóteses descritas nos incisos do caput deste artigo deverão ser autorizados e aprovados pelo Colegiado do curso e estar previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou em regulamentação complementar de estágios própria do curso.

**§ 2º** Não se enquadram como atividades laborais ou de estágios curriculares supervisionados não obrigatórios passíveis de dispensa parcial ou total das cargas horárias dos estágios curriculares supervisionados obrigatórios aquelas que remontem exclusivamente a atuação em formação técnica de nível de médio da educação básica ou que não estejam em conformidade com as áreas de atuação/formações indicadas pelo curso.

**§ 3º** Não se enquadram como atividades de extensão passíveis para dispensa parcial ou total de carga horária do estágio curricular supervisionado obrigatório aquelas que estejam cadastrados como Atividades Curriculares de Extensão (ACE) no sistema acadêmico.

**§ 4º** Só serão consideradas aptas como atividades de extensão passíveis para dispensa parcial ou total da carga horária para o estágio curricular supervisionado obrigatório aquelas desempenhadas pelo estudante dentro das áreas de atuação/formações indicadas pelo curso.

**§ 5º** Só serão consideradas aptas como atividades de monitoria e IC passíveis para dispensa parcial ou total da carga horária para o estágio curricular supervisionado obrigatório aquelas desempenhadas pelo estudante dentro das áreas de atuação/formações indicadas pelo curso.

**§ 6º** As orientações contidas nos incisos II e III deste artigo não são aplicáveis aos cursos de Direito, da área da Saúde (vide anexo) e de Formação de Professores para a Educação Básica em virtude de existir orientações específicas nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) desses cursos que não permitem tais procedimentos.

**Art. 4º** A dispensa parcial ou total da carga horária de estágio curricular supervisionado obrigatório deverá ser elaborada e disciplinada pelo Colegiado de cada Curso, considerando:

- I. Que o tempo de exercício na atividade será regulamentado pelo colegiado de cada curso, mediante as seguintes condições:
  - a. Ter sido desenvolvida durante o curso de graduação, preferencialmente, durante o período exigido pelo PPC para realização do estágio obrigatório;
  - b. Ter se mantido em atividade por no mínimo 6 (meses) em caso de monitoria e ECSNO, ou de 12 (doze) meses nos casos de pesquisa, extensão e atividade laboral;
- II. Como comprovante de vínculo com as atividades proferidas, os seguintes documentos:
  - a. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou
  - b. Contrato de prestação de serviço; ou
  - c. Termo de posse (estatutário efetivo); ou
  - d. Termo de compromisso de estágio não obrigatório ou em programa de monitoria; ou
  - e. Comprovante de cadastro em projeto de pesquisa ou em programa/projeto de extensão emitido por sistema eletrônico de gestão de iniciação científica ou de extensão, conforme o caso.
- III. Como motivos para aceitação das atividades previstas nos incisos II e III no artigo 3º como equivalentes ao ECSO:
  - a. Questões de saúde ou de limitação física e/ou mental do estudante;
  - b. Impossibilidade de acesso do estudante aos campos/cenários de ECSO, devido a:
    - i. Distância viária entre os campos/cenários de ECSO e sua residência, casos de estudantes de interior com dificuldade de acesso a transporte público até o local de estágios;
    - ii. Ausência de campos/cenários adequados no local de sua residência, bom como de sua residência acadêmica, para práticas dos estágios obrigatórios;
  - c. Por força de conclusão antecipada do curso, quando assim couber;
  - d. E por outras condições julgadas importantes pelo curso.

**Parágrafo Único** Não se aplicam aos cursos de Direito, do eixo Saúde (vide anexo) e de Formação de Professores para a Educação Básica as orientações

contidas nas alíneas “d” e “e” do inciso II, bem como todo o inciso III deste artigo.

**Art. 5º** Compete aos Colegiados dos Cursos analisarem as solicitações dos estudantes e autorizarem ou indeferirem a redução de carga horária de estágio curricular obrigatório, em conformidade com as disposições desta Instrução Normativa e das regulamentações sobre estágios do curso, bem como julgar os recursos de solicitações indeferidas.

**Art. 6º** Para a realização da análise e, conseqüentemente, pronunciamento do Colegiado Curso quanto a possível dispensa parcial ou total da carga horária de estágio curricular obrigatório, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

§1º Abertura de processo administrativo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início do semestre letivo, junto à Secretaria da Unidade Acadêmica ou de Ensino, através de formulário próprio para este fim, que estará disponível no sítio digital desta Ufal, em <https://www.ufal.br/estudante/documentos/formularios>, anexando os documentos de comprovação e avaliação necessários.

§2º Os documentos de comprovação necessários para abertura do processo de dispensa, propostos pelo §1º deste artigo, a serem anexados, são:

- I- Cópia do comprovante de vínculo em uma das atividades passíveis de dispensa, conforme orientado o inciso II do artigo 4º desta instrução normativa;
- II- Relatório final de atividades, com periodicidade não superior ao último semestre de atividade desempenhada;
- III- Ficha bimestral de avaliação de desempenho modelo UFAL;
- IV- Frequência ou outro documento que comprove a regularidade do estudante em seu local de atividade laboral;
- V- Certificado, declaração ou ofício emitido pela empresa/instituição/órgão público - nos casos de vínculo empregatício ou de ECSNO, ou pela Unidade Acadêmica/Ensino - nos casos de monitoria, iniciação científica ou extensão, em papel timbrado, contendo:
  - a. Identificação do estagiário (nome completo, curso e número de matrícula na Ufal),
  - b. Período que está/esteve em atividade (data de início das atividades e/ou de conclusão, esta última quando necessário)
  - c. Informações da Carga Horária diária e semanal de atividades (com descrição da carga horária total cumprida nos casos de estágios não obrigatórios e atividades de monitoria, iniciação científica ou extensão concluídos),

- d. Resumo das atividades exercidas, e em caso de vínculo empregatício informar cargo e/ou função desenvolvida do estudante;
- e. Informações acerca de nome, cargo/função e formação do: superior imediato – no caso de vínculo empregatício, ou do supervisor de campo – nos casos de ECSNO, ou do coordenador do projeto/programa de IC ou extensão, ou do professor orientador nos casos de monitoria, que serão enquadrados na condição de supervisor de campo, atestando regularidade e cumprimento das atividades por parte do estagiário.

VI- Outros documentos que o curso julgar necessário, determinados em seus Projetos Pedagógicos (PPC) ou nas regulamentações complementares de estágio.

§3º Tal processo deverá ser encaminhado a Coordenação do Curso para que seja apresentado e discutido em reunião do Colegiado do Curso.

§4º Caberá ao Colegiado do Curso indicar um professor avaliador, que atue na condição de professor orientador de estágios ou de coordenador de estágios do curso, para realizar a análise e avaliação dos documentos de comprovação das atividades para fins de dispensa parcial ou total da carga horária do estágio obrigatório,

§5º Caberá ao professor avaliador emitir, ao final de sua análise e avaliação, parecer sugerindo o deferimento ou indeferimento ao pedido de aproveitamento de atividades para fins de dispensa parcial ou total da carga horária do estágio obrigatório, indicando uma proposta de nota de 0 a 10 pontos em caso de deferimento ou justificativa com observações técnicas cabíveis em caso de indeferimento, e apresentar seu parecer na reunião do Colegiado do Curso.

§6º Caberá ao Colegiado do Curso após apresentação do parecer, estabelecer uma nota de 0 a 10 em caso de aprovação do pedido de dispensa ou justificar a negativa em caso de indeferimento, podendo ou não corroborar a nota ou justificativa indicada pelo professor avaliador, a fim de dar fechamento ao processo.

§7º Caberá a Coordenação do Curso informar ao estudante interessado o resultado de sua solicitação, além de providenciar os registros dos resultados do processo no sistema acadêmico desta UFAL, provendo inclusive oferta, matrícula e registro de notas quando necessário.

§8º O Colegiado do Curso terá o prazo máximo de 15 (quinze) úteis para analisar, discutir, avaliar e se pronunciar quanto aos processos de solicitações de dispensa parcial da carga horária de estágio obrigatório, a fim de evitar prejuízos acadêmicos para o estudante.

**Art. 7º** Havendo necessidade de recurso ao processo será adotado os seguintes procedimentos:

- I- Solicitar junto a Coordenação do Curso o desarquivamento e reabertura do processo já instalado, com base em pedido de recurso feita pelo estudante interessado ou por professor(es) do curso;
- II- Expor justificativa com base em elementos técnicos no corpo do pedido de recurso;
- III- Anexar documentos que julgue cabíveis e de acordo com a justificativa técnica;

§1º Caberá a Coordenação do Curso levar o pedido de recurso ao processo para análise e avaliação do Colegiado do Curso;

§2º O Colegiado do Curso deverá indicar uma comissão avaliadora, formada por três professores, ligados à área de estágio em que se suscita dispensa, para analisar e avaliar o pedido de dispensa, bem como os documentos anexos, elaborando ao final um parecer indicando uma nota de 0-10 pontos ou conceito, em caso de deferimento, ou uma justificativa técnica em caso de indeferimento.

§3º Ainda durante a análise o Colegiado do Curso poderá solicitar o apoio da equipe técnica do setor de estágios da Prograd para dissolução de dúvidas ou esclarecimento quanto a legislação e/ou normatizações relativas a estágios.

§4º Caberá ao Colegiado do Curso após apresentação do parecer da comissão, estabelecer uma nota de 0 a 10 em caso de aprovação do pedido de recurso ou justificar a negativa em caso de indeferimento, podendo ou não corroborar a nota ou justificativa indicada pela comissão avaliadora, a fim de dar fechamento ao processo.

§5º Caberá a Coordenação do Curso informar ao estudante interessado o resultado de sua solicitação, além de providenciar os registros dos resultados do processo no sistema acadêmico desta UFAL, provendo inclusive oferta, matrícula e registro de notas quando necessário.

§6º O estudante ou professor(es) do curso interessado(s) poderão solicitar recurso ao resultado do processo original em até 3 (três) dias após a notificação do resultado original do processo ao solicitante.

§7º O Colegiado do Curso terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de reabertura de processo, para analisar, discutir, avaliar e se pronunciar quanto ao pedido de recurso junto ao processo indeferido de solicitação de dispensa parcial da carga horária de estágio obrigatório, a fim de evitar prejuízos acadêmicos para o estudante.

**Art. 8º** O processo contendo as solicitações dos estudantes e a respectiva documentação comprobatória, bem como a decisão do colegiado do curso serão encaminhadas ao DRCA, para os devidos assentamentos escolares e arquivamento, após ciência do estudante quanto resultado do processo, ou recurso quando cabível.

**Art. 9º** Caberá aos Colegiados dos Cursos o estabelecimento de normas específicas, em adição às previstas nesta instrução normativa, para regulamentar a possibilidade de dispensa parcial ou total da dispensa parcial ou total das cargas horárias dos estágios curriculares supervisionados obrigatórios.



**SANDRA REGINA PAZ DA SILVA**

Pró-reitora de Graduação

PROGRAD/UFAL



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD**

**ANEXO I**

I. Os cursos do Eixo Saúde em que não serão aceitas as atividades de estágio curricular supervisionado não obrigatório, monitoria, iniciação científica e extensão para dispensa de carga horária relativa a estágio curricular supervisionado obrigatório, de acordo com §2º do artigo 3º desta Instrução Normativa Prograd/Ufal n. 04/2019:

- a. **Enfermagem;**
- b. **Medicina;**
- c. **Nutrição;**
- d. **Odontologia;**

II. Destaque-se essa lista de cursos poderá sofrer modificações sem aviso prévio, desde que não causem prejuízo ou alteração no corpo da Instrução Normativa Prograd/Ufal n. 04/2019, movidas por atualização das normas legais que instruem a criação e manutenção dos cursos ou de acordo com a necessidade institucional desta Universidade Federal de Alagoas.